



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN
CEP: 59.230-000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN, localizada na Rua José Francisco de Souza, 04 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) de nº 08.358.723/0001-79, Estado do Rio Grande do Norte, realiza chamada pública para CREDENCIAMENTO objetivando a contratação de emissora de Rádio “AM” para prestação de serviços de radiodifusão através de programa, publicações e inserções dos Atos Oficiais do Município de Campo Redondo/RN.

O processo de credenciamento será regido pelas disposições da Lei n.º 8.666/93. A documentação necessária ao credenciamento deverá ser encaminhada à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, em envelope fechado contendo as seguintes indicações:

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 [Razão social da empresa licitante] [Nome da Rádio ou site] [Endereço, telefone e fax da empresa licitante].

A documentação será recebida para análise ente os dias 13 a 28 de junho de 2017, das 08h00min às 12h00min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Redondo.

1. OBJETIVO

O Credenciamento visa a Contratação de Rádio AM com abrangência no Município de Campo Redondo/RN, durante o exercício de 2017, conforme demonstrativo abaixo:

OBJETO
RADIO AM: a) Transmissão do Programa “AVANÇA CAMPPPO REDONDO” apresentado todas as sextas-feiras, com duração de 15min b) Veiculação de avisos se utilidade pública, notas, editais e outros atos de interesse público, spot/jingle 60”. c) Veiculação de avisos se utilidade pública, notas, editais e outros atos de interesse público, spot/jingle 30”.

2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN
CEP: 59.230-000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidão Negativa de Débito);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- d) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- e) Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação;
- f) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- g) Documento (s) comprobatório (s) (RG ou CPF) do representante legal da empresa com poderes para assinar as declarações exigidas.
- h) Alvará de funcionamento ou outro documento permissivo / outorga dos serviços de radiodifusão emitida pelo órgão competente.
- i) A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, elaborada em papel timbrado da empresa, devendo indicar o preço unitário POR ITEM e, preferencialmente, o global da proposta, conforme PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS.

EX: Item a) xx,xx
Item b) xx,xx
Item c) xx,xx

2.1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Identificação da licitante, contendo razão social, endereço completo, CNPJ/CPF e inscrição estadual;
- b) Uma única cotação, com preços unitários e totais por item em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;
- b.1) serão corrigidos automaticamente pelo Presidente da CPL quaisquer erros matemáticos e/ou de digitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN
CEP: 59.230-000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

b.2) os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

b.3) quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não

sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo ser fornecidos sem ônus adicionais;

2.2. Os interessados deverão preencher o pedido de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, obrigatoriamente instruído pelos documentos oficiais que demonstrem o atendimento aos requisitos previstos no subitem 2.1.

2.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou pela comissão de licitações.

2.4 Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas, dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet.

2.5 Eventuais fraudes detectadas nos documentos supra, pelos membros da Comissão, serão imediatamente comunicadas à autoridade superior, para as providências cabíveis, impossibilitado de pronto, o credenciamento do infrator.

3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A prestação dos serviços objeto deste credenciamento será realizada, após a respectiva assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termo Aditivo, conforme art. 57, da lei 8.666/93.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado até dia 10 (dez) do mês subsequente, após o recebimento da nota fiscal e certidões de regularidade fiscal, e dos comprovantes de veiculação, e em consonância com a programação financeira da Prefeitura Municipal.

4.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovada a manutenção das exigências da habilitação. O crédito se dará através de Ordem Bancária com depósito em conta corrente da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN
CEP: 59.230-000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

4.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

5. DAS MULTAS

5.1. No descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, o CONTRATADO será penalizado em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global contratado, acrescidos de 2% (dois por cento) a título de multa, até o total de 50% (cinquenta por cento);

5.2. O valor das multas aplicadas será, sempre, objeto de dedução do pagamento correspondente à primeira liberação de faturamento ocorrida após as respectivas aplicações;

5.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da aplicação da penalidade, o CONTRATADO cometer a mesma infração, caso em que será aplicada a multa pelo valor em dobro;

5.4. Caso venha a ocorrer reincidência no cometimento da infração em prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passará a nova contagem para efeito de apuração de reincidência, retornando-se, pois, à classificação da primeira nova ocorrência como não reincidência;

5.5. A autuação deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da verificação da ocorrência, concedida à autuada o prazo limite de 02 (dois) dias úteis para defesa, no que couber; e

5.6. Após a entrega do documento de defesa, caberá à Secretaria de Finanças e Tributação decidir sobre a matéria, mantendo ou não a aplicação da penalidade. Em caso de recursos, o processo será elevado à apreciação da Exmo. Sr. Prefeito do Município de Campo Redondo, a quem competirá à decisão em última instância, na esfera administrativa.

6. HOMOLOGAÇÃO

6.1 Os pedidos de credenciamento serão dirigidos à Comissão de Licitação e após habilitados serão homologados pelo Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos serão solucionados pela Prefeitura de Campo Redondo.

7.2. As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta dos seguintes recursos de dotação orçamentária.

7.3. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Cidade de Santa Cruz/RN.

7.5. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na Sala de licitações, estando disponível para estudo a partir da data da publicação, em 15 dias das 08h00min as 12h00min na sede da Prefeitura de Campo Redondo.

I - Termo de Referência;

II – Pedido de Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN
CEP: 59.230-000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

III – Modelo de Contrato.

Campo Redondo/RN, 12 de junho de 2017.

Felipe Albuquerque de Bulhões
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN
CEP: 59.230-000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto a contratação de emissora de Rádio “AM” para prestação de serviços de radiodifusão através de programa, publicações e inserções dos atos oficiais do Município de Campo Redondo/RN.

1.2. A divulgação de notas, avisos, editais e demais atos praticados pelo Poder Executivo Municipal, são importantes para que a comunidade tome conhecimento prévio dos dias e horários da realização de reuniões e audiências públicas, fique ciente de algum fato ou decisão importante e de interesse público, praticado pelo Prefeito Municipal.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Com a principal função de elaborar leis e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, e tendo em vista a percepção da necessidade de aproximar a Prefeitura Municipal de Campo Redondo da sociedade e ainda, da importância que a comunicação assume nos dias atuais, principalmente para o fortalecimento da cidadania, é imperioso a divulgação de forma ampla, de todas as ações do Poder Executivo Municipal, objetivando promover um processo democrático de contratação de empresas para a veiculação de publicidade oficial, legal e institucional de cunho informativo e, com o intuito de seguir os preceitos legais, de transparência e isonomia, demonstrando claramente que não há preferência por A ou B, bem como oportunizando participação ampla das empresas locais e regionais, e, ainda, proporcionar o real alcance do objetivo das divulgações, que é a eficácia do ato, com uma ampla disseminação.

2.2. A escolha da divulgação pelo rádio e pelos sites locais levou em consideração as características peculiares destes veículos de informação, que permitirá que a peça institucional alcance de forma mais eficaz, um grande número de pessoas. Dentre estas características:

- a) meio democrático e popular;
- b) facilidade de compreensão da mensagem, por:
- c) linguagem simples e direta;
- d) público alvo amplo, independente de faixa etária, sexo ou classe social;
- e) transmissão acessível a toda a população;
- f) grande penetração nos lares;
- g) meio dinâmico, que demonstra a ação;
- h) grande concentração de audiência.

2.3. No caso concreto, optou-se pelo credenciamento, posto que permite a seleção de todos os interessados que atenderem os requisitos do regulamento. Quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público. Tendo em vista a natureza dos serviços prestados (informação/publicidade/divulgação), objetivando dar o máximo de publicidade aos atos Executivos, necessário se faz a contratação de espaços de comunicação do meio radiofônico e através de sites locais, considerando que existem vários veículos de comunicação com abrangência no Município de Campo Redondo, e que cada um deles atinge um certo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN
CEP: 59.230-000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

público, de forma individualizada, o que chamamos de audiência, para que o trabalho de divulgação dos atos Executivos de interesse público, atinja a todos indistintamente.

2.4. O credenciamento, possibilita a contratação de todas as empresas interessadas, atingindo, desta forma, um maior número de pessoas, quanto maior a ampliação a publicidade, melhor para o acompanhamento e fiscalização da comunidade, e transparência dos atos públicos assim, para que o trabalho de divulgação dos serviços da Prefeitura onde atinja a todos, de forma igualitária, torna-se imprescindível o credenciamento e a possível contratação de todos.

2.5. Em uma disputa licitatória, certamente que apenas um veículo seria escolhido, com o risco até mesmo, de ser aquele que atinja o menor número de habitantes, pois os critérios de escolha seriam muito subjetivos. Utilizando-se do critério de igualdade de número de inserções, tomando-se por base o preço praticado no mercado é o mais correto e justo, por não permitir que ocorra o superfaturamento dos serviços contratados.

3. ESCOLHA DA SELEÇÃO

3.1. Tendo em vista a natureza dos serviços prestados (informação/publicidade institucional), objetivando dar o máximo de publicidade aos atos Executivos, necessário se faz a contratação de todos os veículos de comunicação do município e/ou com abrangência no Município, interessados em divulgar os seus trabalhos. Importante ressaltar que todos os atos e fatos praticados pelo Executivo, quanto mais publicidade tiver, melhor para o acompanhamento e fiscalização da comunidade, e também para a transparência. Considerando que existem vários veículos de comunicação com abrangência no Município, e que cada um deles atinge um certo público, de forma individualizada, o que chamamos de audiência, para que o trabalho de divulgação dos serviços da Prefeitura atinja a todos, de forma igualitária, imprescindível o credenciamento e a possível contratação de todos.

4. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/FISCALIZAÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados de acordo com a autorização do Prefeito Municipal e fiscalizados pelo Controle Interno, bem como, pela própria população.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de duração contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

6. PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será mensal efetuado após o atendimento dos seguintes requisitos:

a) Comprovante de Prestação dos serviços;

b) Emissão da Nota Fiscal devidamente protocolada junto ao setor financeiro da Administração Pública Municipal, anexada as certidões de Regularidade Fiscal.

7. DO PREÇO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN
CEP: 59.230-000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

OBJETO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
RADIO AM: a) Transmissão do Programa "AVANÇA CAMPO REDONDO" apresentado todas as sextas-feiras, com duração de 15min	VEICULAÇÃO	48	375,00	18.000,00
b) Veiculação de avisos se utilidade pública, notas, editais e outros atos de interesse público, spot/jingle 60".	VEICULAÇÃO	300	20,00	6.000,00
c) Veiculação de avisos se utilidade pública, notas, editais e outros atos de interesse público, spot/jingle 30".	VEICULAÇÃO	210	10,00	2.100,00

7.1 Os serviços serão prestados após emissão da Ordem de Serviço.

7.2 O valor estimado para a contratação é de até R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais), a serem pagos as emissoras credenciadas, de acordo com os serviços autorizados, sendo que tal estimativa constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Prefeitura Municipal obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo às empresas credenciadas o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso total da verba.

8. DA BASE LEGAL

8.1. A base legal para o presente credenciamento é o Art. 25, caput, da Lei 8.666/93, considerando que, no presente caso, torna-se inexigível um procedimento licitatório, haja vista a impossibilidade de concorrência.

Exemplo. O público da Rádio A, não é o mesmo da Rádio B, ou da Rádio C, e assim sucessivamente, seja por melhor frequência, melhor comunicação, melhor programação, etc.. O mesmo ocorre como os sites de divulgação.

8.2. Caso se realize uma licitação, sob qualquer modalidade, apenas os ouvintes de uma única rádio serão informados sobre os trabalhos legislativos, ceifando a desejada publicidade e transparência dos mesmos.

8.4. Por tudo acima explicitado, opta-se pelo processamento do presente processo de credenciamento, dando oportunidade a todos, em igualdade de condições.

Felipe Albuquerque de Bulhões
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN
CEP: 59.230-000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

ANEXO II (MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO)

O MUNICIPIO DE CAMPO REDONDO/RN. EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2017. A (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, vem por meio desta, requerer credenciamento para prestação do serviço de rádio “AM” para prestação de serviços de radiodifusão através de programa, publicações e inserções dos atos oficiais do Município de Campo Redondo/RN.

Declaro que: “Tenho conhecimento e concordo com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital”.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Assinatura da Representante Legal da Empresa Obs: O pedido deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN
CEP: 59.230-000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº ___/2017

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.358.889/0001-95, com sede à Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN, aqui representado pelo Prefeito, o Sr. ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES, solteiro, residente neste Município, portador do CPF/MF sob o n.º 361.552.174-91, e do outro lado como **CONTRATADO**, _____, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO "AM" PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO ATRAVÉS DE PROGRAMA, PUBLICAÇÕES E INSERÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN.

CONTRATADA, com abrangência no Município de Campo Redondo, dos seguintes serviços:

OBJETO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
RADIO AM: Transmissão do Programa "AVANÇA CAMPO REDONDO" apresentado todas as sextas-feiras, com duração de 15min	VEICULAÇÃO	48		
Veiculação de avisos se utilidade pública, notas, editais e outros atos de interesse público, spot/jingle 60".	VEICULAÇÃO	300		
Veiculação de avisos se utilidade pública, notas, editais e outros atos de interesse público, spot/jingle 30".	VEICULAÇÃO	210		

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores estabelecidos na tabela abaixo, por veiculação, o valor de até xxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO.

Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente da contratada ou cheque nominal, após a prestação dos serviços autorizados, apresentação dos comprovantes de veiculação e apresentação da Nota Fiscal/Fatura com as certidões de Regularidade Fiscal, no setor financeiro Departamento Contábil da CONTRATANTE.

- Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN
CEP: 59.230-000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

- b) Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.
- c) Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.
- d) Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- e) A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02 .004 - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ação: 2006 - Manut.das Atividades da Secretaria Municipal de Administração - SEMA

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0021 - ADMINISTRACAO GERAL

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 0100000000 - Recursos Ordinários

Região: 0001 - Campo Redondo

A despesa correrá por conta dos recursos provenientes do OGM (Orçamento Geral do Município).

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis a critério da contratante por até 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, da lei 8.666/93. O credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração, quando devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- II. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- III. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- IV. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula quarta;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN
CEP: 59.230-000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO.

O objeto desta licitação será acompanhado pelo Controle Interno da Prefeitura.

Parágrafo único. Em sua fiscalização, o controle interno anotará as falhas observadas, levará ao conhecimento da autoridade Superior, sugerindo providências a serem tomadas para saneamento das falhas e/ou, ainda, sugerir medidas coercitivas, punitivas e rescisórias.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS.

- a) No descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, o CONTRATADO será penalizado em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global contratado, acrescidos de 2% (dois por cento) a título de multa, até o total de 50% (cinquenta por cento);
- b) O valor das multas aplicadas será, sempre, objeto de dedução do pagamento correspondente à primeira liberação de faturamento ocorrida após as respectivas aplicações;
- c) As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da aplicação da penalidade, o CONTRATADO cometa a mesma infração, caso em que será aplicada a multa pelo valor em dobro;
- d) Caso venha a ocorrer reincidência no cometimento da infração em prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passará a nova contagem para efeito de apuração de reincidência, retornando-se, pois, à classificação da primeira nova ocorrência como não reincidência;
- e) A autuação deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da verificação da ocorrência, concedida à autuada o prazo limite de 02 (dois) dias úteis para defesa, no que couber; e
- f) Após a entrega do documento de defesa, caberá à Secretaria de Finanças e Tributação decidir sobre a matéria, mantendo ou não a aplicação da penalidade. Em caso de recursos, o processo será elevado à apreciação da Exmo. Sr. Prefeito do Município de Campo Redondo, a quem competirá à decisão em última instância, na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO.

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada. São razões para rescisão:

Pela CONTRATANTE:

- a) caso o CONTRATADO retarde o início dos serviços por mais de 10 (dez) dias;
- b) caso o CONTRATADO paralise os serviços por mais de 10 (dez) dias, sem a devida justificativa;
- c) caso haja a sub-contratação dos serviços;
- d) caso o CONTRATADO entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;
- e) caso o CONTRATADO deixe de cumprir qualquer das cláusulas aqui pactuadas; e
- f) caso o CONTRATADO deixe de cumprir as normas definidas através das legislações vigentes.

Pelo CONTRATADO:

- a) caso haja acréscimo ou supressão, por parte da CONTRATANTE, em mais de 25% dos serviços;
- b) caso haja atraso em mais de 60 (trinta) dias no cronograma financeiro; e
- c) caso não ofereça condições de trabalho na sede da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
Rua José Francisco de Souza, nº 04, Centro, Campo Redondo/RN
CEP: 59.230-000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Credenciamento n.º 001/2017, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA adjudicada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS.

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes desse termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca do Município de Santa Cruz/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Campo Redondo/RN, em _____ de _____ de 2017.

Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves
PELA CONTRATANTE
Prefeito Municipal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____